

LEI MUNICIPAL Nº. 189/2.022, de 28 de Abril de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de Ponto Facultativo ao Servidor Público Municipal do Poder Executivo e da Câmara Municipal, no dia de seu aniversário e, dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ** aprovou e, após decorrido o prazo de quinze dias úteis, o prefeito municipal não o sancionou, considerando-se assim sancionado nos termos do Art. 214, §3º, da Resolução nº 002/1998 Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxingó e, eu, **PEDRO DE BRITO MACHADO**, Presidente desta Casa, nos termos do §3º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da cidade de Caxingó, Estado do Piauí, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º - O benefício somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

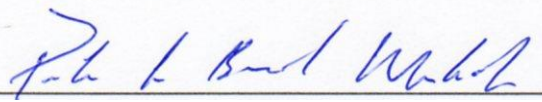
Art. 3º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º - O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o interesse de gozar do benefício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lei Municipal promulgada e registrada sob o nº **189/2022**, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (28/04/2022).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (28/04/2022).



PEDRO DE BRITO MACHADO
Presidente da Câmara